

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 3.724 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui na rede municipal de educação o Programa "Jovem Agricultor", nas escolas municipais da zona rural de Currais Novos, e dá outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,** no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta e EU sanciono o Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento, nos termos seguintes.
- **Art. 1º** Fica instituído o Programa "Jovem Agricultor", nas escolas da zona rural no município de Currais Novos.

Parágrafo único. O Programa Jovem Agricultor será aplicado durante o ano letivo dos estudantes da zona rural, passando a fazer parte da grade curricular.

- Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta lei:
- I inserir nas escolas da zona rural ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios agrícolas inovadores;
- IV desenvolver nos alunos um conjunto de competências para a tomada de decisões e a elaboração de planos necessários para chegar ao sucesso.
 - Art. 3º O Programa Jovem Agricultor será composto das seguintes atividades:
 - I aulas teóricas e práticas com vistas a:
 - a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
 - b) apresentar o cenário socioeconômico atual;
 - c) tratar da importância da atividade agrícola no mercado de trabalho.
 - II aulas de campo e pesquisa com vistas a:
 - a) elaborar plano de negócios;
 - b) visitar as empresas agrícolas;
 - c) identificar parcerias;
 - d) expor projetos agrícolas empreendedores.
- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá manter parcerias com instituições que possam ser envolvidas, por terem atividades afins.

Fone: (0xx84) 3405-2714 / 2716 – E-mail: gabpmcn@hotmail.com 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Jovem Agricultor.
- **Art.** 6º A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 25 de fevereiro de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Fone: (0xx84) 3405-2714 / 2716 – E-mail: gabpmcn@hotmail.com2